



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

PROJETO BÁSICO - SECDO

SEI Nº 22.0.00000345-3

1. Quadro resumo do objeto

1.1 Nome do curso: Reforma da Previdência - Previdência, Cálculo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos - EC 103/2019.

1.2 Empresa: One Cursos.

1.3 CNPJ: 06.012.731/0001-33

1.4 Data de realização: 02/05 a 06/05/2022

1.5 Modalidade: Online - 100% Ao Vivo.

1.6: Carga horária: 16 horas

1.7 Plataforma: Aulas em ambiente virtual: o participante receberá e-mail com instruções de acesso ao ambiente virtual e à plataforma de videoconferência.

1.8 Público-alvo: servidores responsáveis pelos procedimentos de aposentadoria e pensão da Justiça Eleitoral de Goiás.

1.9 Número de vagas: 06

1.10 Valor: R\$ 9.000,00

1.11 Previsão no PAC: Sim

1.12 Nome do Instrutor: Inácio Magalhães

2. Dos objetivos:

Elucidar as modificações trazidas pela Reforma da Previdência no serviço público, consagradas pela Emenda Constitucional advinda da EC 103/2019 e atualizar as competências técnicas dos servidores responsáveis pelos procedimentos de aposentadoria e pensão da Justiça Eleitoral de Goiás.

3. Da justificativa:

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. A política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014, reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

A demanda fundamenta-se ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2007, que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral.

E por fim, a contratação em referência está em consonância com a Resolução TRE-GO nº 286/2018 que dispõe sobre a política de educação e desenvolvimento dos servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que assim pondera: "A política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores compreende todas ações voltadas para o desenvolvimento integral dos servidores no âmbito institucional, que oportunizem a formação, a atualização, o aperfeiçoamento e a qualificação contínua".

Na capacitação, ora solicitada, será oferecido esse aperfeiçoamento com foco na Reforma da Previdência (EC 103/2019, Previdência, Cálculo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos).

Oportuno destacar que o evento em comento agregará valor ao Macroprocesso Gestão de Pessoas inserto na Portaria TRE nº 792/2014, que trata da Cadeia de Valor deste Tribunal.

No âmbito do programa Gestão por Competências, em análise ao Dicionário de Competências Técnicas do TRE-GO, verifica-se que a ação enquadra-se na competência "38.01 - Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público".

4. Da inexigibilidade da licitação:

A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93. O inciso II de tal artigo se refere à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da mesma lei que, além de conter a obrigação de ser um serviço técnico-profissional especializado, acrescenta mais duas exigências, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação dependerá de constatar-se a existência da singularidade do objeto, e de notória especialização do sujeito (Súmula TCU nº 252).

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolida seu posicionamento a respeito do tema “contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Indo ao encontro dessa posição, em Orientação Normativa, a câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal – AGU nº 18/2009 não obsta a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para ministrar curso fechado para a Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, § 1º da Lei 8.666/93.

Portanto, é pacífico o entendimento que, seja para cursos abertos ou fechados, a contratação direta por inexigibilidade é completamente aplicável contanto que sejam atendidas as determinações legais.

4.1 Da singularidade do objeto

Em relação à singularidade do objeto, veja-se julgado do Tribunal de Contas da União:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98).

Destaca-se a importância e a singularidade do treinamento em razão da facilidade de acesso, abrangência e qualidade do conteúdo programático, com aulas expositivas, apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download. As aulas poderão ser assistidas por até 2 dias após a sua realização onde será oferecido conhecimentos que possibilitem a aplicação correta das normas inerentes aos procedimentos concessório e de cálculos de proventos de aposentadoria e pensões civis no serviço público.

Dessarte, é essencial que os servidores responsáveis pelos procedimentos de aposentadoria e pensão da Justiça Eleitoral de Goiás, adquiram conhecimento sobre as modificações trazidas pela Reforma da Previdência no serviço público, consagradas pela Emenda Constitucional advinda da EC 103/2019.

4.2 Da notória especialização

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O responsável técnico pelo curso, Inácio Magalhães, demonstra notória especialidade nos treinamentos referentes ao tema, objeto da capacitação em tela, destacando-se por ampla experiência profissional conforme consignado no seu currículo (doc. SEI nº 0217989).

Em relação à empresa descrita no item 1.1, junta-se atestado de capacidade técnica no doc. Sei nº 0217993

5. Da execução do serviço

5.1. Dos recursos instrucionais

A realização do curso demandará a disponibilização:

- computadores/notebooks pessoais com acesso a internet para servidores em tele-trabalho
- computadores do TRE/GO para servidores com trabalho presencial

5.2. Das Avaliações

Será aplicada pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional as avaliações abaixo:

- Reação e Aprendizagem;
- Aplicação e Resultado.

5.3. Do Certificado

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada.

Ao final do curso, o aluno receberá um certificado digital de conclusão com a carga horária especificada o qual será entregue diretamente pela empresa contratada.

5.4. Do Conteúdo Programático

1. Introdução
2. Inovações normativas:
 - 2.1. EC nº 103/19;
 - 2.2. Nota Técnica SEI/ME nº 12.212/19;
 - 2.3. Nota Técnica SEI/ME nº 193/19;
 - 2.4. Portaria SEPRT/ME nº 1.348/19;
 - 2.5. Portaria 450/20 INSS;
3. Regimes de previdência dos servidores públicos:
 - 3.1. Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:
 - 3.1.1. Panorama – constitucionalização/desconstitucionalização e a interpretação;
 - 3.1.2. Agentes públicos vinculados;
 - 3.1.3. Benefícios: aposentaria e pensão;
 - 3.1.4. Vedação de mais de um Órgão e Unidade gestora;
 - 3.1.5. Disciplina constitucional:
 - 3.1.5.1. Constituição Federal;
 - 3.1.5.2. ECs nos:
 - 3.1.5.2.1. 03/1993;
 - 3.1.5.2.2. 20/1998;
 - 3.1.5.2.3. 41/2003;
 - 3.1.5.2.4. 47/2005;
 - 3.1.5.2.5. 70/2012;

- 3.1.5.2.6. 88/2015;
- 3.1.5.2.7. 103/2019;
- 3.1.6. Aplicação subsidiária do RGPS;
- 3.1.7. Apuração de tempo de contribuição;
- 3.1.8. Tempo de contribuição, serviço público, carreira e cargo efetivo;
- 3.2. Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- 3.3. Regime de Previdência Complementar - RPC;
- 3.4. Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM;
- 4. Aposentadoria:
- 4.1. Modalidades:
- 4.1.1. Por incapacidade permanente para o trabalho;
- 4.1.2. Compulsória;
- 4.1.3. Voluntária;
- 4.2. Aposentadoria voluntária - regras gerais:
- 4.2.1. Requisitos;
- 4.2.2. Cálculo dos proventos;
- 4.2.3. Forma de reajuste;
- 4.2.4. Aposentadoria especial de professor;
- 4.2.5. Aposentadoria especial de policial, agente penitenciário e agente socioeducativo;
- 4.2.6. Aposentadoria especial de servidor exposto a agentes prejudiciais à saúde;
- 4.2.7. Aposentadoria especial de servidor com deficiência;
- 4.3. Aposentadoria compulsória:
- 4.3.1. Requisitos;
- 4.3.2. Cálculo dos proventos;
- 4.3.3. Forma de reajuste;
- 4.4. Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho:
- 4.4.1. Requisitos;
- 4.4.2. Cálculo dos proventos;
- 4.4.3. Forma de reajuste;
- 4.5. Aposentadoria voluntária - regra de transição do art. 4º:
- 4.5.1. Requisitos;
- 4.5.2. Cálculo dos proventos;
- 4.5.3. Forma de reajuste;
- 4.6. Aposentadoria voluntária - regra de transição do art. 5º:
- 4.6.1. Requisitos;
- 4.6.2. Cálculo dos proventos;
- 4.6.3. Forma de reajuste;
- 4.7. Aposentadoria voluntária - regra de transição do art. 20:
- 4.7.1. Requisitos;
- 4.7.2. Cálculo dos proventos;
- 4.7.3. Forma de reajuste;
- 4.8. Aposentadoria voluntária - regra de transição do art. 21:
- 4.8.1. Requisitos;
- 4.8.2. Cálculo dos proventos;
- 4.8.3. Forma de reajuste;
- 5. Direito adquirido
- 6. Abono de permanência
- 7. Contribuição previdenciária:
- 7.1. Base de cálculo;
- 7.2. Alíquota;
- 8. Pensão por morte:
- 8.1. Rol de dependentes;
- 8.2. Dependência econômica presumida e comprovada;
- 8.3. Cálculo do valor inicial do benefício;
- 8.4. Dependente deficiente ou inválido;
- 8.5. Divisão em cotas;
- 8.6. Termo inicial da concessão;
- 8.7. Cessação do direito à percepção do benefício;
- 8.8. Extinção do benefício;
- 9. Acumulação de benefícios previdenciários
- 10. RPC:
- 10.1. Disciplina constitucional;
- 10.2. Patrocinadores, participantes, dependentes e assistidos;
- 10.3. Planos de benefícios;
- 10.4. Custeio;
- 10.5. Entidades de previdência complementar;
- 10.6. Lei nº 12.618/12;
- 10.7. Funpresp-Exe e Funpresp-Jud;
- 10.8. Benefício especial;
- 11. Legislação pertinente:
- 11.1. LC nº 51/1985;
- 11.2. Lei nº 9.717/1998;
- 11.3. Lei nº 10.887/2004;
- 11.4. LC nº 152/2015;
- 11.5. Lei nº 8.112/1990;
- 11.6. Lei nº 8.213/1991;
- 11.7. Decreto nº 3.048/1999;
- 11.8. Orientação Normativa SPS/MPS nº 2/2009;
- 11.9. Orientação Normativa MPOG/SEGEP nº 2/15;
- 11.10. Resolução CJF 490/2018;
- 11.11. Lei nº 12.618/2012;
- 11.12. Lei Complementar nº 152/2015;
- 11.13. Portaria MPS nº 154/2008;
- 12. Jurisprudência dos Tribunais Superiores
- 13. Pontos controvertidos:
- 13.1. Readaptação;
- 13.2. Tempo fictício;
- 13.3. Cessão/licença/afastamentos;
- 13.4. ATC (pedágio);
- 13.5. Bônus de 17%;
- 13.6. Verbas incorporáveis e não incorporáveis;

- 13.7. Limite remuneratório;
- 13.8. Acumulação de cargos/empregos/funções e benefícios previdenciários;
- 13.9. Tempo de serviço/contribuição dos militares das Forças Armadas;
- 13.10. Proibição de averbação de tempo sem contribuição;
- 13.11. Conceito de novo servidor;
- 13.12. Regras previdenciárias;
- 13.13. Desligamento compulsório por aposentadoria no RGPS;
14. Exercícios

6. Das Obrigações da Contratada

A Contratada obrigar-se-á a:

- 6.1 A Contratada obrigar-se-á a assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.
- 6.2 Ministar o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.
- 6.3 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 6.4 Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário.
- 6.5 Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.
- 6.6 Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.
- 6.7 Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se for o caso.
- 6.8 Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las em época própria, uma vez que seus diretores, empregados e prepostos não mantêm tampouco manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 6.9 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante, se for o caso.
- 6.10 Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 6.11 Realizar o treinamento com a máxima qualidade primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

7. Das Obrigações da Contratante

- 7.1. Fornecer o local para a realização das aulas teóricas, se for o caso.
- 7.2. Viabilizar os recursos instrucionais descritos no item 5.1.
- 7.3. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.
- 7.4. Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

8. Condições para Pagamento

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes, apresentação da Nota Fiscal juntamente às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

9. Da Fiscalização do Contrato

O curso, ora proposto, será fiscalizado pela chefia da Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

10. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

Goiânia, 28 de março de 2022

Bianca Thais de Souza Crocamo
Técnica Judiciária

Julia Pittelkow Albuquerque Montes
Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional

DESPACHO DA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional. Encaminhe-se a proposta à Secretária de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

Goiânia, 28 de março de 2022.

Ilana Murici Ayres
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 28 de março de 2022.

Loirí Schwingel
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA THAÍS DE SOUZA CROCAMO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 25/03/2022, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA PITTELKOW ALBUQUERQUE MONTES, CHEFE DE SEÇÃO**, em 28/03/2022, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ILANA MURICI AYRES, COORDENADOR(A)**, em 28/03/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LOIRÍ SCHWINGEL, SECRETÁRIO(A)**, em 28/03/2022, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0244320** e o código CRC **93FFF284**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil!"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)